



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO CAMPUS RIO CLARO**

PORTARIA Nº 4/2025 - DRG/RCL/IFSP DE 01 DE JULHO DE 2025

Define critérios e procedimentos a serem observados para a realização do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do Campus Rio Claro do IFSP.

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* RIO CLARO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela **PORTARIA Nº 5.709/IFSP, DE 26 DE JUNHO DE 2025**, com base na Portaria nº 4401/IFSP, de 12 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, no âmbito do Campus Rio Claro, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nas modalidades presencial e teletrabalho.

Parágrafo único. A implantação de que trata o caput ocorrerá conforme os anexos desta Portaria Normativa, considerando:

Anexo I: Regulamento do Programa de Gestão e Desempenho do *Campus* Rio Claro;

Anexo II: Critérios Técnicos de Adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do *Campus* Rio Claro.

Art. 2º Revogar a PORTARIA NORMATIVA Nº 1/2024 - DRG/RCL/IFSP, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 01 de julho de 2025. Dê-se

Ciência.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

Edmar César Gomes da Silva

Diretor-Geral

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO (PGD) NA MODALIDADE TELETRABALHO NO ÂMBITO DO *CAMPUS* RIO CLARO

Art. 1º Fica autorizada a realização do PGD no âmbito do *Campus* RIO CLARO do IFSP, como forma de unidade instituidora descentralizada.

§ 1º A adesão de servidores em exercício em setores do *Campus* RIO CLARO poderá ocorrer nas modalidades presencial ou teletrabalho, desde que atendidas as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025 e nesta Portaria Normativa.

§ 2º Excetuam-se os servidores enquadrados nas vedações de participação previstas no art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025 e demais vedações estabelecidas por esta portaria normativa. A adesão é facultativa e dependerá de análise e deferimento pela chefia imediata.

Art. 2º Para fins deste Anexo, consideram-se:

- i. Dirigente da unidade: titular da Direção-Geral;
- ii. Diretoria Adjunta: Diretorias Adjuntas vinculadas diretamente à Diretoria- Geral;
- iii. Coordenadoria: Coordenadorias vinculadas diretamente à Diretoria-Geral ou às Diretorias Adjuntas;
- iv. Setores: todas as diretorias e coordenadorias do *Campus* RIO CLARO;

Art. 3º Para análise de adesão ao PGD, as chefias imediatas avaliarão a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas de forma presencial ou remota e o conhecimento técnico dos interessados, bem como o atendimento aos critérios do Anexo II desta Portaria Normativa.

§ 1º Os servidores poderão realizar o PGD nas modalidades presencial ou teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral.

§ 2º A quantidade de servidores em teletrabalho não poderá inviabilizar o atendimento presencial dos setores, conforme horários definidos em portaria específica e publicados no portal oficial do *campus*.

§ 3º Em caso de mudança no quadro de servidores, compete à chefia imediata avaliar e proceder eventuais alterações na forma de realização do PGD.

§ 4º Os setores que aderirem ao PGD deverão garantir o atendimento conforme os horários especificados na portaria que regulamenta o horário de funcionamento do *campus*.

Art. 4º O dirigente da unidade poderá suspender temporariamente a participação de setor ou de servidor no teletrabalho sempre que houver a necessidade de recomposição da força de trabalho para o atendimento presencial, tendo em vista a incompatibilidade insuperável no desempenho da atividade, ou ainda em caso de descumprimento recorrente do programa de gestão aprovado.

Art. 5º O PGD pode ser finalizado individualmente, conforme as hipóteses de desligamento previstas no art. 35 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, ou coletivamente, por meio de ato específico da reitoria ou da diretoria-geral.

Art. 6º Para adesão ao PGD, os servidores interessados deverão preencher o requerimento de adesão disponível no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhá-lo, com as devidas assinaturas, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP-BRI).

§ 1º A solicitação de adesão pressupõe concordância tácita com o ato administrativo aprovado e as diretrizes relativas ao cumprimento do PGD.

§ 2º Autorizada a adesão ao PGD na modalidade de teletrabalho, atendidos os critérios estabelecidos, o servidor poderá cumprir parte da jornada diária em local determinado pela administração e parte em local de sua escolha.

§ 3º Após a devolutiva do setor responsável, a chefia do servidor elaborará o Plano de Entregas e o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), que serão pactuados com o participante, bem como o Plano de Trabalho, de responsabilidade do servidor, conforme os Capítulos IV e V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025.

Art. 7º Para fins de seleção, e conforme os critérios estabelecidos no Capítulo III da Portaria Normativa nº 117/2025 - IFSP, de 3 de fevereiro de 2025, observa-se:

- i. No âmbito da Coordenadoria, a seleção será realizada pela chefia do setor e pela autoridade imediatamente superior;
- ii. No âmbito da Diretoria Adjunta, a seleção será realizada pela chefia do setor e pela autoridade imediatamente superior.

Art. 8º Visando a qualidade do Serviço Público, os setores responsáveis por atendimento ao público deverão garantir o atendimento presencial ao público (interno ou externo) de acordo com as especificidades dos mesmos.

Art. 9º No interesse da Administração, o servidor em teletrabalho poderá ser convocado, por e-mail institucional, para comparecimento presencial:

- i. Com antecedência mínima de um dia útil, para servidores em regime de execução parcial;
- ii. Com antecedência mínima de dois dias úteis, para servidores em regime de execução integral;
- iii. Com antecedência mínima de dez dias úteis, para servidores em regime de execução integral no exterior.

§ 1º A convocação poderá ocorrer durante afastamentos, férias, licenças ou impedimentos, para comparecimento ao término do período.

§ 2º Em caso de falha na notificação por e-mail, a convocação poderá ser realizada por mensagem ao número de celular disponibilizado no SUAP.

Art. 10. Caberá ao servidor o registro de suas atividades e à chefia imediata a análise e avaliação das entregas realizadas no Plano de Trabalho, conforme o Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025.

Art. 11. As cláusulas presentes neste Anexo poderão ser utilizadas pelas Diretorias Adjuntas de forma complementar, desde que observadas as especificidades de cada setor e as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025 e nesta Portaria Normativa.

§ 1º. A aplicação complementar das cláusulas deverá respeitar as atribuições e competências de cada Diretoria Adjunta, garantindo a harmonização com os objetivos do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) e a manutenção da eficiência administrativa.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a adequação dos setores às novas regras.

ANEXO II

CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ADESÃO

- i. Tipo de adesão: Ampla, exceto para coordenadorias que exigem atendimento presencial, as quais deverão manter ao menos um servidor disponível durante o horário de atendimento presencial obrigatório, conforme definido neste regulamento.
- ii. Modalidade e Regime de Execução: Presencial, Teletrabalho parcial e Teletrabalho integral.
- iii. Limite de vagas: Não haverá limite de participantes, respeitados os demais critérios estabelecidos neste Anexo.
- iv. Limite de dias: o limite de dias a serem realizados de forma remota será estabelecido pelas Direções Adjuntas em conjunto com as Coordenações e pela Direção Geral, de forma a garantir o funcionamento do setor.
- v. Limite de horas: o limite de horas será de 2 horas diárias remotas para o sistema híbrido.
- vi. Vedações de Participação: Considerando o Plano Geral de Desenvolvimento (PGD) em teletrabalho integral e parcial, aplicam-se as seguintes disposições:
 - a. as hipóteses previstas no art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025;
 - b. a Resolução nº 54/2019, de 6 de agosto de 2019, e as posteriores regulamentações que tratam do assunto.
- ii. Duração da Participação: Prazo de permanência indeterminado, considerando o cumprimento das regras estabelecidas.
- iii. Infraestrutura obrigatória para teletrabalho: O servidor que optar pelo teletrabalho será responsável pela escolha e adequação do ambiente, devendo providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias, arcando com todas as despesas decorrentes.

Parágrafo único. A estrutura mínima para teletrabalho inclui:

- a. Mesa adequada para apoio de equipamentos;
 - b. Ambiente separado e silencioso;
 - c. Cadeira ergonômica;
 - d. Material de apoio para punhos e pés;
 - e. Computador de mesa ou portátil com capacidade para execução de programas básicos e específicos;
 - f. Monitor posicionado entre 50 e 70 cm dos olhos, com ângulo de visão de 10º a 20º;
 - g. Acesso à internet;
 - h. Instalação de VPN fornecida pela instituição (quando necessário);
 - a. Antivírus instalado e atualizado;
 - j. Dispositivo de comunicação por áudio e vídeo.
- iv. Perfil do participante:
- a. Familiaridade com tecnologia;

- b. Alto senso de prioridade e organização;
- c. Capacidade de concentração;
- d. Habilidade em gerenciamento do tempo;
- e. Comprometimento com produtividade e qualidade;
- f. Habilidade de comunicação;
- g. Atitude colaborativa.

v. Resultados Esperados:

- a. Promoção da cultura orientada a resultados;
- b. Incremento da eficiência e efetividade dos serviços;
- c. Redução de custos e tempo de deslocamento;
- d. Aumento da qualidade de vida dos servidores;
- e. Redução do absenteísmo;
- f. Melhoria da motivação das equipes;
- g. Respeito à escolha do colaborador quanto ao local de trabalho.